

PORTARIA Nº 218, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.056804/2011-63.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO
Tabela das soluções homologadas
MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CG 150	TITAN ESD
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CG 150	TITAN EX
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CG 150	FAN ESI
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CG 150	FAN ESDI
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CB600F HORNET	(STD/ABS)
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CB 1000R	(STD/ABS)
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CBR 600F	(STD/ABS)